



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mucuri

quarta-feira, 27 de maio de 2015

Ano IV - Edição nº 00302 | Caderno 1

Câmara Municipal de Mucuri publica



Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba

www.cmmucuri.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58DBA0BF37B493EFA3DE8D190BB023E6

Câmara Municipal de Mucuri

SUMÁRIO

- Lei Municipal Nº 700/2015, de 26 de maio de 2015
- Lei Municipal Nº 700/2015, de 26 de maio de 2015
- Processo Administrativo nº 059/2015 Tomada de Preços nº 001/2015
- Aviso de licitação. Pregão Presencial nº 013/2015

Câmara Municipal de Mucuri

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 700/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

"Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto no Município de Mucuri, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto no município de Mucuri.

Parágrafo Primeiro - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo Segundo - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I– advertência na primeira infração;

II– multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R\$: 10.000,00, a partir da terceira infração;

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Câmara Municipal de Mucuri

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

JOSÉ MENDES FONTOURA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mucuri

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 700/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

"Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto no Município de Mucuri, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto no município de Mucuri.

Parágrafo Primeiro - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo Segundo - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I– advertência na primeira infração;

II– multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R\$: 10.000,00, a partir da terceira infração;

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Câmara Municipal de Mucuri

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

JOSÉ MENDES FONTOURA

PRESIDENTE

(Lei de autoria dos vereadores: José Mendes Fontoura, Carlos de Jesus Brito, Antônio Henrique Kock Feregueti, Orlando Pereira Silva, Jair Gustavo Bittencourt Garcia, Jocélio Oliveira Brito, Vilson Luiz Martins, Edison Silva de Mattos, Vomberto Alves de Souza, Hélio Alvarenga Penha, Sérgio Augusto Passos Costa, Roberto Barros Borges e Saullo Souza Santos)

Câmara Municipal de Mucuri

Tomada de Preço



Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo nº 059/2015

Tomada de Preços nº 001/2015

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucuri/BA, Márcia Silva Santos, torna público que declara DESERTA a Licitação em epígrafe, respeitando os princípios gerais de direito e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Mucuri/BA, 27 de Maio de 2015.

MÁRCIA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 - Mucuri – BA
(73) 3206.1077 – Fax (73) 3206.2483 – www.camaramucuri.ba.gov.br

Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba
www.cmmucuri.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Mucuri

Pregão Presencial

RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 009/2015 de 06 de Janeiro de 2015 **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 062/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de condicionadores de ar, tipo Split, com capacidade e marcas variadas, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 07 meses, para a Câmara Municipal de Mucuri.

O Pregão Presencial dar-se-á no dia 11 de junho de 2015, às 09h00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri - Bahia.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (73) 3206-1077.

Mucuri – BA, 26 de maio de 2015.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA
Pregoeiro